

**INTERESSADO:** Inovação e Eficiência Construções, Unipessoal,lda.**LOCAL:** Rua Mestre José Agostinho lote 13 — Nazaré**ASSUNTO:** “Junção de elementos proc\_327\_22”**PROCESSO Nº:** 327/22**REQUERIMENTO Nº:** 1874/22**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**À Reunião de Câmara  
18-10-2022

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**À Dra. Paula Veloso  
Para inserir na ordem do dia da próxima  
reunião de Câmara Municipal, conforme  
Despacho do Sr. Presidente.  
Em substituição da Chefe da DAF

19-10-2022

Lara Taveira


**CHEFE DE DIVISÃO:**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,  
Concordo, pelo que proponho o indeferimento do pedido com base nos fundamentos do  
teor da informação, com submissão ao órgão executivo para tomada de decisão final.

18-10-2022


Maria Teresa Quinto  
Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico

## INFORMAÇÃO

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,  
Arq.ª Maria Teresa Quinto

### 1. RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA

Tendo-se notificado o titular do processo pelo ofício nº2022,CMN,S,05,2568, de 22-08-2022, para se pronunciar em sede de audiência prévia, este apresentou correções ao projeto de arquitetura nas quais se verifica terem sido resolvidas algumas das questões de ordem regulamentar enunciadas na nossa informação, contudo mantêm-se válidos alguns dos fundamentos de facto e de direito plasmados na nossa informação de 18-08-2022, nomeadamente:

- A rampa de acesso à garagem, não cumpre o art.º22º do RUEMN - Regulamento de Urbanização e Edificação do Município da Nazaré, não podendo exceder os 20% de inclinação.
- O ponto 2.1.3 do anexo do D.L. n.º163/06 de 8 de agosto, no caso de edifícios sujeitos a obras de construção, o percurso acessível deve coincidir com o percurso dos restantes utilizadores.
- A cota de soleira não cumpre o ponto 2 do 4.8.2 do anexo, não podendo a altura ser superior a 0,02m.
- Nos espaços de entrada das habitações deve ser possível inscrever uma zona de manobra para rotação de 360 graus, ponto 3.3.1 do anexo.

### 2. IDENTIFICAÇÃO

Trata-se do pedido de licenciamento de moradia unifamiliar, muros de vedação e piscina, sito na rua Mestre Agostinho, n.º 14 lote 13, Sítio – Nazaré.

### 3. SANEAMENTO

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do nº 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar.

### 4. ANTECEDENTES

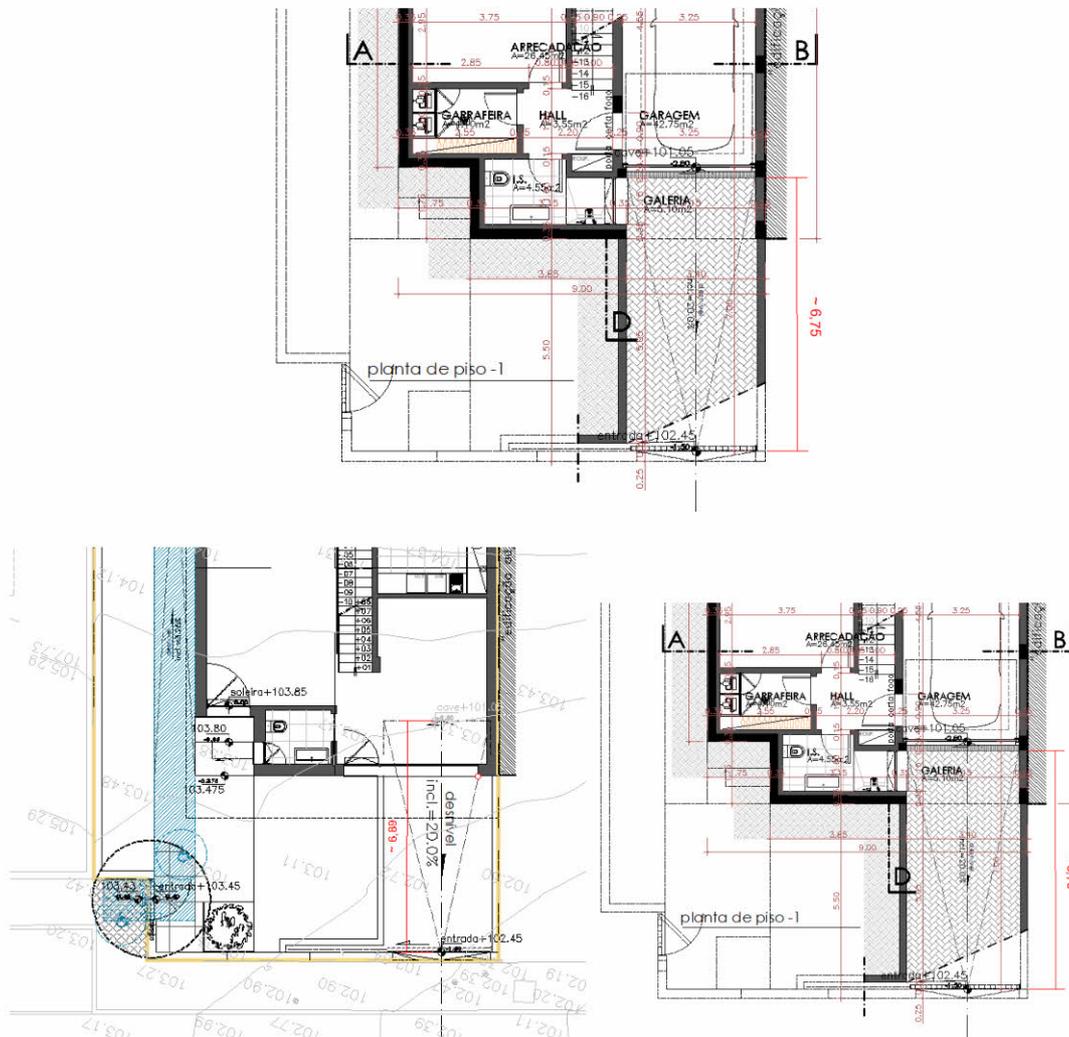
No Sistema de Informação Geográfica detetaram-se os seguintes processos:

- Processo de loteamento n.º8/94, com o alvará de loteamento n.º1/97.

### 5. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública.





Extrato das peças desenhadas, sem escala

## 9. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N° 163/06, DE 8 DE AGOSTO

O plano não cumpre:

- O ponto 2.1.3 do anexo, no caso de edifícios sujeitos a obras de construção, o percurso acessível deve coincidir com o percurso dos restantes utilizadores.
- A cota de soleira não cumpre o ponto 2 do 4.8.2 do anexo, não podendo a altura ser superior a 0,02m.
- Nos espaços de entrada das habitações deve ser possível inscrever uma zona de manobra para rotação de 360 graus, ponto 3.3.1 do anexo.

**10. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA**

Aceitável.

**11. ENQUADRAMENTO URBANO**

Aceitável.

**12. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS**

O local está satisfatoriamente infraestruturado.

**13. CONCLUSÃO**

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e considerando o acima exposto propõe-se o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 24.º do mesmo diploma legal.

18-10-2022



Maria João Cristão, Arq<sup>a</sup>